

CONTRATO Nº 179/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2016
Processo LC n.º 173 – Homologado em 15/08/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa Roberto Samuel Schumann MEI, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Roberto Samuel Schumann - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.309.443/0001-36, com sede na Rua Concórdia, n.º 2503, na Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, na Cidade de Pato Bragado– PR, neste ato representada pelo Senhor Roberto Samuel Schumann, portador do CPF n.º 007.720.179-56, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de instrumentos novos e peças de reposição de instrumentos da Fanfarra Municipal, conforme relacionamos:

Item	Quant	Descrição do produto	Valor Unitário	Valor Global
1	20	Baqueta ponta de madeira importada 7A	R\$ 4,59	R\$ 91,80
2	08	Caixa guerra alumínio liso 08x14"	R\$ 173,40	R\$ 1.387,20
3	10	Esteirinha de caixa 14" x 40 fios	R\$ 28,05	R\$ 280,50
4	10	Maçaneta madeira bola de borracha	R\$ 17,00	R\$ 170,00
5	10	Maçaneta madeira bola de pelúcia	R\$ 23,80	R\$ 238,00
6	10	Maçaneta madeira surdo	R\$ 8,50	R\$ 85,00
7	10	Pele hidráulica double clear 22"	R\$ 93,50	R\$ 935,00
8	20	Pele porosa 14" para caixa	R\$ 28,90	R\$ 578,00
9	05	Pele revestida em polyester grosso preta 10"	R\$ 20,50	R\$ 102,50
10	10	Pele revestida com napa preta 12"	R\$ 34,00	R\$ 340,00
11	08	Surdão alumínio liso 45x14	R\$ 232,05	R\$ 1.856,40

§ 1.º A entrega dos produtos ora citados deverá ocorrer de forma imediata, tão logo se formalize o pedido, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Dispensa de Licitação n.º 028/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será de **R\$ 6.064,40 (seis mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, junto ao Departamento de Cultura do Município, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 5.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2027 – Ações Culturais

3.3.90.30.99.10.1764 – Materiais móveis não imobilizáveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento e entrega do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a entrega e execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento)

do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 15 de agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger**

**ROBERTO SAMUEL SCHUMANN – CONTRATADA
Roberto Samuel Schumann**